



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, **PATRICIA VIEIRA DE MORAES FELICIANO - EPP**, CNPJ 46.570.531/0001-10, Rua Daniel Nunes Vieira, nº. 117, bairro Loteamento Santa Fé Gold Place, Ourinhos – SP, CEP:19.910-136, representante legal, **PATRICIA VIEIRA DE MORAES FELICIANO**, CPF nº. 336.880.578-99. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO METÁLICO PARA ACADEMIA DA SAÚDE:

PATRICIA VIEIRA DE MORAES FELICIANO							
Lote	Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO METÁLICO PARA ACADEMIA DA SAÚDE, CONFORME PLANILHAS DETALHADAS ANEXAS AO PROCESSO.	UN	1,00	297.901,33	297.901,33	
TOTAL						297.901,33	

O valor total máximo previsto da licitação é **R\$ 297.901,33** (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Um Reais e Trinta e Três Centavos). As demais especificações segue conforme o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

## CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica condicionada ao prazo de **6 (seis) meses de execução** para entrega da obra, após ser apresentado a ordem de serviço, requisição ou nota de empenho. O prazo pode ser prorrogado mediante a justificativa e deferimento do fiscal deste contrato e do setor solicitante. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências conforme consta no Edital, Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 04/2023.

As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas. Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, após a medição, conclusão dos trabalhos e aprovado pelo

fiscal do contrato seguindo os prazos do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. O pagamento será em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2320	05.001.10.301.0005.1003	303	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no processo de licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 04 do exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através dos responsáveis fiscal do contrato o **Senhor Luiz Carlos França, CPF: 361.135.739-15**, deverá fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

#### **CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar o contratado, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa proponente, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei.

### **CLÁUSULA DECIMA: DO FORO**

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de junho de 2023.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
PATRICIA VIEIRA DE MORAES  
FELICIANO:46570531000110  
FELICIANO:46570531000110  
Dados: 2023.06.21 10:05:47 -03'00'  
**PATRICIA V. DE MORAES FELICIANO**  
Representante da Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

  
**Luiz Carlos França**  
Sec. de Obras e Urbanismo  
CPF: 361.135.739-15

  
**Ana Carla de Freitas Aguiar**  
Diretora de Serviços Urbanismos e Rurais  
CPF: 111.838.309-55

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 117/2023 TOMADA DE PREÇOS N°. 04/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n°. 96, inscrito no CNPJ n°. 76.407.568/0001-93, e a empresa **PATRICIA VIEIRA DE MORAES FELICIANO - EPP**, CNPJ 46.570.531/0001-10.

**DO OBJETO E VALOR**

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO METÁLICO PARA ACADEMIA DA SAÚDE:

PATRICIA VIEIRA DE MORAES FELICIANO			Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
Lote	Item	Serviço				
1	1	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO METÁLICO PARA ACADEMIA DA SAÚDE, CONFORME PLANILHAS DETALHADAS ANEXAS AO PROCESSO.	UN	1,00	297.901,33	297.901,33
TOTAL						297.901,33

O valor total máximo previsto da licitação é **RS 297.901,33** (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Um Reais e Trinta e Três Centavos). As demais especificações segue conforme o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2320	05.001.10.301.0005.1003	303	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

**FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através dos responsáveis **fiscal** do contrato o **Senhor Luiz Carlos França, CPF: 361.135.739-15**, deverá fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**DO FORO**

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de junho de 2023.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**DA607BBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2023. Edição 2798  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

